



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 031/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Eryson Ferreira da Luz
ASSUNTO : Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 23 de agosto de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.218.211/2023, que versa sobre a solicitação de Registro Definitivo do profissional Eryson Ferreira da Luz, diplomado no Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, realizado na modalidade presencial, pelo Centro Universitário UniFBV Wyden, com conclusão em 10.12.2021,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que até o momento a instituição de ensino não solicitou o cadastramento do curso;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S que declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que o curso foi autorizado pelo MEC por meio da Portaria nº 1030, de 29 de setembro de 2017;

Considerando que em consulta ao e-MEC não identificamos portaria de reconhecimento do curso, mas foi identificado que a instituição solicitou o reconhecimento do curso no ano de 2020;

Considerando que o curso teve autorização para início das atividades em 29/09/2017;

Considerando que, de acordo com o Diploma do Curso, o profissional concluiu o curso em 10/12/2021, e colou grau em 15/03/2022;

Considerando que o curso foi autorizado no ano de 2017, com prazo de integralização em 5 anos e a solicitação de reconhecimento ocorreu no ano de 2020, após 3 anos da autorização, entendendo-se que está entre os 50% e 75% previstos na Portaria Normativa MEC nº 23/2017;

Considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: **Art. 31.** *A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101.* *Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. **Parágrafo único.** A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco;*

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.605 horas, sendo 3.320 horas de disciplinas e 285 horas de atividades complementares;

Considerando que da análise da grade curricular do curso em apreço, constata-se que as disciplinas oferecidas nas cargas horárias acima descritas convergem para a formação do (a) atual profissional Engenheiro de Computação cujo título encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 121-01-00;

Considerando que o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades descritas na Resolução nº 427, de 1999, conforme determina a Resolução nº1.073/2016 do Confea; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Relator Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do pleito do profissional Eryson Ferreira da Luz, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea,

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis ao registro definitivo do profissional Eryson Ferreira da Luz, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Eng. Civil **Cláudia Maria Guedes Alcoforado**
Coordenadora da CEAP do Crea/PE